

LEI N. ° 2.094, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Dá nova redação ao art. 7º da Lei n. ° 301, de 21 de dezembro de 1990, para limitar o valor das custas processuais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei n. ° 301, de 21 de dezembro de 1990, que "instituiu o Regimento de Custas, amplia o acesso à Justiça, dispõe sobre a despesa forense e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Nas causas de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), as custas sobre a parcela excedente a tal limite serão cotadas por 1/3 (um terço), limitado o valor das custas em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Tribunal de Justiça, sempre no mês de janeiro de cada ano, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (NR)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador